



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Segunda-feira • 17 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 745

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Lei Nº 400/2020** - Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores do município e dá outras providências.
- **Portaria Nº 033/2020** - Exonerar, o servidor publico municipal Severino Gomes de Oliveira.
- **Portaria Nº 034/2020** - Redistribuir o professor Ricardo de Araújo Agra da Escola Enéas Dias Correia para a Escola Municipal Maria Zeca de Souza, exclusivamente para ajustamento de quadro de pessoal Às necessidades dos serviços, observados sempre o interesse da administração, sem prejuízo de seus vencimentos, por se tratarem de cargos idênticos, e em todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 400/2020

**AUTORIZA O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB, PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado da Paraíba, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI, com a seguinte redação;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Massaranduba, em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) para o período de janeiro de 2020 e o valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) para o período de fevereiro a dezembro de 2020.

Parágrafo Único - A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único — O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com **Pessoal**, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 02 de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Massaranduba, 12 de Fevereiro de 2020.



PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Portarias



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 033/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso XX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 188/2002 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Massaranduba – PB)

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o servidor público municipal **SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 00105, do cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, decorrente de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31, inciso VI, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais do Município de Massaranduba (PB).

Art. 2º. A presente exoneração segue parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Massaranduba (PB), bem como recomendação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Processo nº 03598/16), além de precedentes jurisprudenciais.

Art. 3º. Resta consubstanciada a exoneração pelo disposto nos artigos 31, inciso VI e 162, caput, ambos do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Massaranduba (PB), como, também, pelo disposto no artigo 37, §14º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.


PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 034/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. REDISTRIBUIR o Professor Ricardo de Araújo Agra da Escola Enéas Dias Correia para a Escola Municipal Maria Zeca de Souza, exclusivamente para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, observados sempre o interesse da administração, sem prejuízo de seus vencimentos, por se tratarem de cargos idênticos, e em todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º. A presente redistribuição se encontra motivado e devidamente justificado, através do requerimento de requisição e do parecer jurídico, documentos esses que seguem em anexo.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo os seus efeitos para o dia 1 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2020.


PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional